CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2025.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Sansão Pereira (REP), que dispõe acerca da a opção de "retirada" no protocolo e na sistematização da dispensação da fralda descartável, de caráter suplementar, às pessoas com incontinência urinária e/ou fecal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ainda para conferir-lhes contornos mais gerais e abstratos, afastando eventual alegação de vício de inciativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto propõe que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo incorpore, às regras de distribuição de fraldas descartáveis, uma nova forma de acesso ao insumo, permitindo que o próprio usuário possa retirá-lo em local indicado, sem prejuízo da entrega domiciliar já existente. A medida observa as diretrizes do SUS, especialmente no que se refere ao acesso adequado e organizado aos serviços de saúde. Nesse contexto, caberá ao cidadão, no momento do cadastro, definir a modalidade que melhor atenda à sua realidade. A alternativa de retirada direta mostra-se particularmente eficaz para aqueles que enfrentam dificuldades recorrentes com a entrega em domicílio, seja por limitações territoriais, seja por falhas na execução logística, garantindo maior segurança e regularidade no recebimento do benefício.

De acordo com o projeto, os locais destinados à retirada deverão ser estruturados, prioritariamente, a partir de equipamentos públicos já disponíveis na região. Caso não haja essa possibilidade, fica autorizada a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil, sem geração de custos ao erário municipal. A proposta ainda prevê a garantia de capilaridade na cobertura do serviço, aliada à revisão periódica da demanda, com o objetivo de ajustar e aprimorar continuamente a rede de distribuição. No que se refere ao impacto financeiro, dispõe que a execução da medida será suportada por dotações orçamentárias próprias da Secretaria, admitida eventual suplementação.

A justificativa evidencia a relevância da proposta ao apontar que, no modelo atual, a distribuição de fraldas é feita exclusivamente por meio dos Correios, o que pode resultar em atrasos e dificuldades, especialmente em locais sem CEP definido, de acesso restrito ou diante de falhas na prestação do serviço. Acrescenta que o procedimento vigente contempla até três tentativas de entrega e, caso não haja êxito, o beneficiário dispõe de sete dias corridos para retirar o produto em uma agência dos Correios próxima à sua residência.

Portanto, por se tratar de um serviço já ofertado pela Municipalidade, podemos considerar que o seu aprimoramento favorece o princípio da eficiência administrativa, exposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, pois indiretamente, gera economia aos cofres públicos, tendo em vista que visa reduzir desperdícios com entregas frustradas.

Cumpre destacar, ainda, que a inclusão no programa depende do atendimento aos requisitos previstos no protocolo disponível no site capital.sp.gov.br, além do comparecimento à

Matéria RELCOM 310/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 30/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=720918.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Unidade Básica de Saúde de referência, com a documentação necessária. Da mesma forma, a permanência do usuário está vinculada à realização de reavaliações periódicas de enfermagem, realizadas semestralmente.

Sob o prisma da conveniência, a proposta amplia o poder de decisão do usuário ao permitir que ele defina a forma de acesso mais compatível com sua realidade. Trata-se de uma alternativa especialmente relevante para quem encontra obstáculos frequentes na entrega em domicílio, garantindo maior regularidade no fornecimento e evitando interrupções no acesso a um item essencial à saúde e à dignidade.

Tendo em vista todo o exposto e aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nª 260/2025, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 310/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 30/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=720918.